



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo TC/AF nº. 598/2009

Contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de informática, que entre si fazem o Tribunal de Contas/MS e a empresa NET SCAN DIGITAL LTDA.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CGC/MF nº. 15.424.948/0001-41, com sede e domicílio no Parque dos Poderes – Bloco 29 - nesta Capital, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Cícero Antonio de Souza**, e de outro, doravante denominado simplesmente TRIBUNAL e a empresa **NET SCAN DIGITAL LTDA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 05.103.620/0001-70, Inscrição Estadual (SP) número 206.199.557.111 estabelecida na Calçada das Zinias, nº. 22 – Térreo – CTO COML - CEP 06.453.042 – Bairro Alphaville, em Barueri-SP, através de seu representante legal Sr. **Carlos Alberto Guardia Daher**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº. 16.719.519-0- SSP/SP e do CPF nº. 568.732.986-20, residente e domiciliado na Rua Carlos Magno, 71 – Jardim Colezinho, Jacareí-SP, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, acordam em firmar o presente Contrato, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do objeto

Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva no parque de digitalização da Assessoria de Informática, abrangendo as seguintes características:

- a) Equipamentos e número de série, objeto do contrato:
1. Scanner DSV 2400, nº 3401-7148
 2. Carregador UC 50, nº 3401-7148



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- b) Serviços a serem prestados: Manutenção corretiva a preventiva, sendo:
1. Manutenção preventiva: para prevenir falhas e interferências nos equipamentos, realizadas com periodicidade de acordo com o modelo de cada equipamento mencionado no item “a” acima.
 2. Manutenção corretiva: para correção de falha no equipamento, para restabelece-lo às condições normais de operação.

CLÁUSULA SEGUNDA - do regime de execução

O regime de execução do presente contrato, será de forma indireta, através de pessoal próprio, na forma descrita no art. 6º, inciso II e VIII, c/c art. 55, inciso II, da Lei nº. 8.666/93, bastando para tanto a expedição de ordem por parte do Tribunal.

CLÁUSULA TERCEIRA – do pessoal técnico

Para a realização, dos serviços objeto deste contrato, a CONTRATADA se compromete a dispor de pessoal técnico necessário, com profissionais credenciados, inclusive para dar garantia dos mesmos, no horário das 08hs às 18hs (hora MS) em dias úteis na sede do Tribunal.

CLÁUSULA QUARTA – do preço e da forma de pagamento

O TRIBUNAL pagará à CONTRATADA o valor irredutível de R\$ 6.480,00 (seis mil e quatrocentos e oitenta reais), à vista, mediante a apresentação da Nota Fiscal, com aceite da Assessoria de Informática.

CLÁUSULA QUINTA - do prazo

O prazo do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, no interesse das partes, na forma dos artigos 57 e 65, seus incisos e parágrafos da Lei nº. 8.666/93. pelo TRIBUNAL, desde que devidamente justificado;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA – da rescisão

O presente contrato, poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, tempo suficiente para a tomada de medidas que venham evitar prejuízos às partes.

CLÁUSULA SÉTIMA - multa rescisória

A rescisão, contrariando o pacto acima avençado, obrigará a parte infratora, a arcar com a indenização correspondente ao dano, o pagamento de multa na base de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato, assim como as apenações constantes do art. 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA – da vinculação

O presente contrato, reger-se-á pelo disposto na Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 (art. 24-II), com as atualizações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e nº. 9.648/98, e pela Instrução Normativa TC/MS 017/2000 e Resolução Normativa TC/MS 057/2006, estas duas últimas do Tribunal de Contas/MS, e é parte integrante do Processo Administrativo Interno TC/AF nº 598/2009, a fim de garantir equilíbrio do certame.

CLÁUSULA NONA - da dotação

As despesas decorrentes do presente contrato, correrão à conta do Orçamento em vigor, e serão cobertas pelo projeto ou atividade 03.101 01.032.002.2.011, no elemento de despesa 3390.39.00 fonte 00.

CLÁUSULA DÉCIMA – dos danos

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer danos causados ou provocados por seus membros, prepostos e/ou empregados ao TRIBUNAL, seus Membros, Servidores, Jurisdicionados ou a pessoas e/ou instituições a ele ligadas, e/ou equipamentos, seja por ação ou omissão direta ou indiretamente, culposa ou dolosamente, comprometendo-se a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA GERAL – COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATADA nesse caso, a reparação do dano em igual quantidade, qualidade e espécie, ou ainda no caso de dano provocado na moral, ao valor arbitrado pelo Poder judiciário, sem solidariedade do TRIBUNAL.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – do foro

Para a solução de questões decorrentes da interpretação deste contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando-se expressamente as partes, de qualquer outro por mais privilégio que haja.

E, por estarem assim justos e contratados assinam as partes este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, com um único objetivo, e para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, o fazem na presença das testemunhas firmadas.

CAMPO GRANDE-MS, 2 de dezembro de 2009.

TRIBUNAL DE CONTAS DO MS
Cons. Cícero Antonio de Souza
Presidente

NET SCAN DIGITAL LTDA
Carlos Alberto Guardia Daher
Contratada

TESTEMUNHAS

1) _____

2) _____